



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Of. nº 087/2019-UR.9

Sorocaba, 15 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia integral, em mídia digital, do processo de contas do exercício de 2017 do Executivo local, abrigado no TC – 006620.989.16-0, apreciado pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas na sessão de 7/5/2019.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

À Sua Excelência o Senhor
Valter José Garcia Lattanzio
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra


Valter Lattanzio
PRESIDENTE

Recebida em 15/10/19
Nome Luciene R. Melo
Cargo Assistente Legislativo
Assinatura 

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 07/05/2019

GCDR-43

82 TC-006620.989.16-0

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Dirlei Salas Ortega.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Adriano Franceschini (OAB/SP nº 266.319), Rosângela Guimarães Silva (OAB/SP nº 165.049) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ARAÇOIABA DA SERRA. EXERCÍCIO DE 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. METAS DO IDEB. APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO. ATENDIMENTO PARCIAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR/09 registrou os seguintes apontamentos (Evento 77.14):

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ *Ausência de verificação da efetividade das políticas públicas;*

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ *Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente;*

B.3.1. BENS PATRIMONIAIS

- ✓ *Deficiências apontadas na Fiscalização Ordenada pendentes de providências;*

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ *Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;*

D.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)

- ✓ *Apontamentos diversos pendentes de providências;*

E.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (RESÍDUOS SÓLIDOS)

- ✓ *Apontamentos diversos pendentes de providências;*

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ *Não criado o Serviço de Informação ao Cidadão; inexistência de legislação municipal a respeito do Acesso à Informação;*

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ *Inobservância à Lei Orgânica e às Instruções desta E. Corte;*

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 82 – DOE de 24/07/2018), o responsável pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra apresentou justificativas (Evento 88).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 94.1 e 94.2).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas - MPC, diferentemente das conclusões das Assessorias Técnicas, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em síntese, pela deficiente administração da Rede Pública Municipal de Ensino, com destaque para a insuficiência de vagas em creches e baixo rendimento na avaliação do IDEB.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1; A.2; C.2; E.1.1 e G.1.1. (Evento 99.1).

Em Sessão da Segunda Câmara do dia 12/02/2019 o *Parquet* de Contas pediu vista do processo, que foi deferida por esta Relatoria nos termos regimentais.

Em nova manifestação o MPC ratifica as argumentações pela reprovação dos presentes demonstrativos em razão de deficiente gestão do ensino local, com especial atenção ao déficit de vagas nas creches do Município (Evento 120.1).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral analisou os demonstrativos quanto aos aspectos orçamentários, financeiros, encargos sociais e de gestão e se posicionou pela emissão de **Parecer Favorável** (Evento 105.1).

1.7. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B+	B	B	B+	B	B+	B	B	29.907
2016	B+	C+	B+	B+	C+	C+	C+	B	30.388
2017	B	B	C	B	B	B+	B	C+	30.388

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM (C+), em decorrência da redução dos índices i-Educ, i-Planejamento e i-Fiscal.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit 10,19%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	30,28%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	68,69%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,52%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	45,88%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

O município demonstrou equilíbrio na gestão orçamentária e financeira. O superávit orçamentário de R\$ 9.369.924,73, correspondente a

10,19%, revertendo o resultado financeiro negativo vindo do exercício anterior para R\$ 4.527.479,74.

Demais disso, o Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, possuindo R\$ 1,39 para cada R\$ 1,00 de dívida. Houve ainda diminuição na sua Dívida de Longo Prazo.

Os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto à dívida consolidada líquida, despesas de pessoal, concessões de garantias, operações de crédito e antecipação de receitas orçamentárias também foram respeitados.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal aplicou na educação básica o percentual de 30,28%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda 68,69% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT. Aplicou, também, 100% do FUNDEB recebido no exercício, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem aperfeiçoamento, principalmente no que se refere:

- O número de crianças de 0 a 3 anos não atendidas (570) é superior àquele de crianças matriculadas em creche (552), assunto tratado na Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (questão 2 do I-Educ);
- O município não atingiu a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB relativa à última avaliação;
- Parte das turmas (18,27%) possuía mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação no art. 4.2.2. do Parecer nº 08/2010 (questão 27 do I-Educ);
- Não foram aplicados recursos, em 2017, na capacitação e avaliação do corpo docente, tema abordado na Meta 16 do Plano Nacional de Educação - PNE, na Lei nº 9.394/96 e na meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão 43 do I-Educ).

O déficit de vagas nas creches do Município é falha que deve ser

corrigida com urgência pela Municipalidade. Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

No mesmo sentido, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Em suas justificativas a Origem se limitou a dizer que “a intenção do Município é resolver a questão das vagas em creche, com o acompanhamento do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de São Paulo”, contudo, sem informar quais as medidas concretas efetivamente adotadas para corrigir a situação.

Portanto, **determino** ao atual gestor do Município de Araçoiaba da Serra que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Por fim, consultei o site do INEP¹ e verifiquei que o Município não alcançou, nas últimas medições do IDEB, as metas projetadas para as séries iniciais e finais do ensino fundamental:

IDEB 4º e 5º ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ANOS	2013	2015	2017
Ideb Observado	5.5	6.0	6.3
Metas Projetadas	6.1	6.3	6.5

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

IDEB 8º e 9º ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ANOS	2013	2015	2017
Ideb Observado	4.5	4.5	5.1
Metas Projetadas	5.2	5.5	5.8

Necessário, então, que o executivo municipal reavalie a eficácia dos seus investimentos na área de Educação (30,28%), visando não só a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas principalmente a qualidade dos programas e ações ofertadas para efetiva melhoria do ensino público municipal. Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

2.6. CONTROLE INTERNO

Os trabalhos da fiscalização evidenciaram que o sistema de controle interno do Executivo de Araçoiaba da Serra deixou de contemplar a efetividade das políticas públicas implantadas.

O sistema de controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; **a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência**; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

A despeito disso, e embora a Prefeitura Municipal tenha instituído o Setor de Controle Interno, as ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de adoção de providências voltadas ao aprimoramento do setor, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, medida que fica desde já **determinada**.

2.7. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os dados coletados pela instrução processual revelaram que a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

Alerto o gestor que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Saliento, inclusive que, à vésperas deste julgamento acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei, por exemplo, que as informações constantes do Portal da Transparência não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior).

Nessa conformidade, **determino** à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.8. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Sobre as falhas detectadas no Programa Saúde da Família, **determino** ao Executivo local a adequação da sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde da Família, adequando-os à Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista se tratar de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, tendo

fundamental atuação na saúde preventiva.

As irregularidades verificadas no serviço de coleta e tratamento dos seus resíduos sólidos, juntamente com as demais falhas na gestão de meio ambiente comprometem de sobremaneira o atendimento a população local.

Determino que a origem adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

As demais falhas tratadas nos itens *A.2. IEG-M – i-Planejamento; B.3.1. Bens Patrimoniais, H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Elimine a demanda reprimida de vagas em suas creches municipais (*determinação*);
- Corrija as inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Aprimore o setor de controle interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente (*determinação*);
- Cumpra integralmente a Lei de Transparência e Acesso à Informação e disponibilize as informações de forma objetiva, para que sejam,

intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado (*determinação*);

- Adeque sua legislação e estruturas disponíveis para atender o Programa “Saúde da Família” (*determinação*);
- Aprimore a gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento dos seus resíduos sólidos (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens A.2. IEG-M – *i-Planejamento*; B.3.1. *Bens Patrimoniais* e H.2. *Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

PARECER

TC-006620.989.16-0

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2017.

Prefeito: Dirlei Salas Ortega.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Adriano Franceschini (OAB/SP nº 266.319), Rosângela Guimarães Silva (OAB/SP nº 165.049) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ARAÇOIABA DA SERRA. EXERCÍCIO DE 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. METAS DO IDEB. APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO. ATENDIMENTO PARCIAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	30,28%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	68,69%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	24,52%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	45,88%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de	10,19%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de maio de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3530 - cgcdcr@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO: 00006620.989.16-0
ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA (CNPJ 46.634.069/0001-78)
- **ADVOGADO:** ANDRE NAVARRO (OAB/SP 158.924)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO(S) 00011820.989.17-6, 00018961.989.17-5,
REFERENCIADO(S): 00006842.989.18-8, 00012517.989.18-2

Certifico que o v. Parecer do processo em epígrafe, publicado no DOE de 05 de julho de 2019, transitou em julgado em 20 de agosto de 2019.

Cartório do GCDER, 21 de agosto de 2019.

CLAUDIA OLIVEIRA ANDRADE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA OLIVEIRA ANDRADE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-ZIR3-GXN8-5FRU-593V



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



São Paulo, 21 de agosto de 2019

Ofício CG.C.DER nº 1782/2019
TC-006620/989/16-0
Ref.: Contas do Exercício de 2017

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, do exercício de 2017, para que conheça as recomendações, alertas e determinações propostas e adote as providências cabíveis.

Em sessão da Egrégia Segunda Câmara de 07 de maio de 2019, as contas receberam *parecer favorável à aprovação*, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2019.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.


RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
ARAÇOIABA DA SERRA – SP
coa/.